



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 331/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0062930/2021-18

PARECER ÚNICO Nº 331/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 57115320

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

00266/1989/009/2016

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: *Renovação da Licença de Operação - RenLO*

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Renovação da Licença de Operação - RenLO

00266/1989/008/2007

Licença Concedida

Processo de Outorga

013593/2012

Portaria Emitida

EMPREENDEDOR: TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

CNPJ: 20.927.059/0001-37

EMPREENDIMENTO: TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

CNPJ: 20.927.059/0001-37

MUNICÍPIO: PEDRA DO INDAIÁ - MG

ZONA: URBANA

**COORDENADAS
GEOGRÁFICAS
(DATUM):**

LAT/Y 20º 15' 48,23" S

LONG/X 45º 12' 48,50" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL
(X) NÃO

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: SF 2: Bacia Hidrográfica do Rio Pará

SUB-BACIA: Rio Indaiá

CÓDIGO:
C-04-01-4
CÓDIGO:
B-01-02-3

PARÂMETR
Área útil =
05,1706 ha
PARÂMETR
Capacidade
Instalada =
50.400,0
ton/ano

**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):**

Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira

**DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN
COPAM 217/17):**

Fabricação de cal virgem

**CLASSE DO
EMPREENDIMENTO**

4

PORTE
GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Técnica em Meio Ambiente Thaysse Cristina Salomé

Engenheiro Metalurgista Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Júlio César Salomé

REGISTRO:

CREA 198.105/D MG

CREA 112.549/D MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 128357/2019	DATA: 28/01/2019
--	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 01/12/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 02/12/2022, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57112707** e o código CRC **F624FDC2**.



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 331/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

1. RESUMO

O empreendimento **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, nome de fantasia: **SIBELCO BRASIL**, inscrito no CNPJ 20.927.059/0001-37, atua na produção e comercialização de Carbonato de Cálcio Precipitado desde 03 de Novembro de 2005 na zona urbana do município de Pedra do Indaiá - MG. Em 02 de Fevereiro de 2016 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo - PA de licenciamento ambiental nº 00266/1989/009/2016 (SIAM), na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

As atividades objeto dessa solicitação são:

- **“C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”** sendo o objeto dessa regularização a Área Útil de 05,1706 hectares, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande** caracterizando-o como **Classe 4**; e
- **“B-01-02-3 Fabricação de cal virgem”** sendo o objeto dessa regularização a Capacidade Instalada de 50.400,00 ton/ano, segundo a **DN COPAM nº 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande** caracterizando-o como **Classe 4**.

Em 28 de Janeiro de 2019, a equipe técnica da SUPRAM Alto São Francisco realizou vistoria à **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

O empreendimento demanda água para consumo humano e industrial para estes fins utiliza água proveniente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e captação regularizada no Rio Indaiá, respectivamente.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**.

Os efluentes líquidos industriais são tratados em Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, sendo que o lançamento dos efluentes tratados se dá no Rio Indaiá.

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados na **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** é realizado em fossa séptica, filtro anaeróbio seguido de sumidouro.

Os efluentes líquidos provenientes da oficina passam primeiramente por uma Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, depois são direcionados para tratamento conjunto com os efluentes líquidos sanitários.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

O Setor de secagem dos Drum Dryer's da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** é abastecido pela caldeira, a qual possui Multiciclone como tratamento para as emissões atmosféricas.



O forno possui como tratamento para as emissões atmosféricas: multiciclone e filtro de mangas/lavadores de gases.

O setor de secagem do Flash Dryer da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** é abastecido por Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e possui Filtro Manga, em sua chaminé, para tratamento das emissões atmosféricas.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento **Classe 4**, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar, além de empreendimentos **Classe 5 e 6**, também os de **Classe 4** quando de porte **Grande**, nos termos do inciso III, Art. 14º da Lei nº 21.972/2016.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença vicenda da TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no item 10 do presente Parecer Único, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados satisfatórias.

Diante do exposto, a SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, inscrito no CNPJ 20.927.059/0001-37, pelo período de **08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, nome de fantasia: **SIBELCO BRASIL**, inscrito no CNPJ 20.927.059/0001-37, atua na produção e comercialização de Carbonato de Cálcio Precipitado desde 03 de Novembro de 2005 na zona urbana do município de Pedra do Indaiá - MG.

Em 02 de Fevereiro de 2016 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo - PA de licenciamento ambiental nº 00266/1989/009/2016 (SIAM), na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

As atividades objeto dessa solicitação são:

- **“C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”** sendo o objeto dessa regularização a



Área Útil de 05,1706 hectares, segundo a **DN COPAM n° 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande** caracterizando-o como **Classe 4**; e

- **“B-01-02-3 Fabricação de cal virgem”** sendo o objeto dessa regularização a Capacidade Instalada de 50.400,00 ton/ano, segundo a **DN COPAM n° 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Grande** caracterizando-o como **Classe 4**.

Foi apresentado no processo da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro n° 471995.

A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB n° PRJ20210060531, válido até 06 de Abril de 2027.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento **Classe 4**, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM n° 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar, além de empreendimentos **Classe 5 e 6**, também os de **Classe 4** quando de porte **Grande**, nos termos do **inciso III, Art. 14° da Lei n° 21.972/2016**.

O empreendimento apresentou Certificado de Registro n° 11069/2020 junto à SEMAD, em resposta à solicitação de informações complementares, conforme **Portaria IEF n° 125 de 23 de Novembro de 2020**, como Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos, válido até 30 de Setembro de 2023.

Os documentos técnicos da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade dos seguintes profissionais: Engenheiro Metalurgista Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Júlio César Salomé, CREA 112.549/D MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N° 1420150000002883775, registrada em 28 de Dezembro de 2015; e Técnica em Meio Ambiente Thaysse Cristina Salomé, CREA 198.105/D MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART N° 1420150000002884249, registrada em 28 de Dezembro de 2015.

Em 09 de Novembro de 2022 foram solicitadas Informações Complementares - IC's ao empreendimento, encaminhadas via processo SEI! n° 1370.01.0062930/2021-18, Ofício SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA n° 418/2022, as



quais foram respondidas, em 21 de Novembro de 2022, Documento n° 56502253, satisfatoriamente.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de sistemas ambientais e meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos, além de vistoria técnica, realizada, em 28 de Janeiro de 2019 pela SUPRAM Alto São Francisco, conforme Auto de Fiscalização n° 128357/2019, para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** obteve sua **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, Processo Administrativo PA n° 00266/1989/008/2007, para a atividade de: **“C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”**, concedida pela 66ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC do Alto São Francisco, em 15/07/2010, sob a égide da **Deliberação Normativa n° 74, de 09 de Setembro de 2004**, Certificado REVLO n° 008/2010, válido até o dia 14 de Julho de 2016, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta.

Registra-se que, a formalização do processo em renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a mesma encontra-se automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

Foi verificado que a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** realiza a atividade de **“B-01-02-3 Fabricação de cal virgem”** conforme processo produtivo apresentado no Parecer Único n° 0433437/2010 (Protocolo SIAM) de 29 de Junho de 2010, Processo Administrativo - PA n° 00266/1989/008/2007:

“Este calcário é conduzido para um dos 2 fornos verticais onde ocorre a calcinação do calcário, transformando-o em cal virgem - CaO e dióxido de carbono - CO₂. O material não calcinado se torna resíduo que é a pedra crua.”

Ressalta-se que não houve modificação de nenhuma monta no processamento da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, apenas incluiu-se o código da atividade já desenvolvida pelo empreendimento.



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** está instalada na Zona Urbana do município de Pedra do Indaiá, à Avenida 14 de Setembro, Bairro: Centro, CEP: 35.565-000, coordenada geográfica central: latitude 20° 15' 48,23" S e longitude 45° 12' 48,50" O. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.

O empreendimento é responsável pela produção e comercialização de Carbonato de Cálcio Precipitado, o qual é utilizado nas indústrias de tintas, plásticos, borrachas, alimentícias, farmacêuticas e cosméticas.

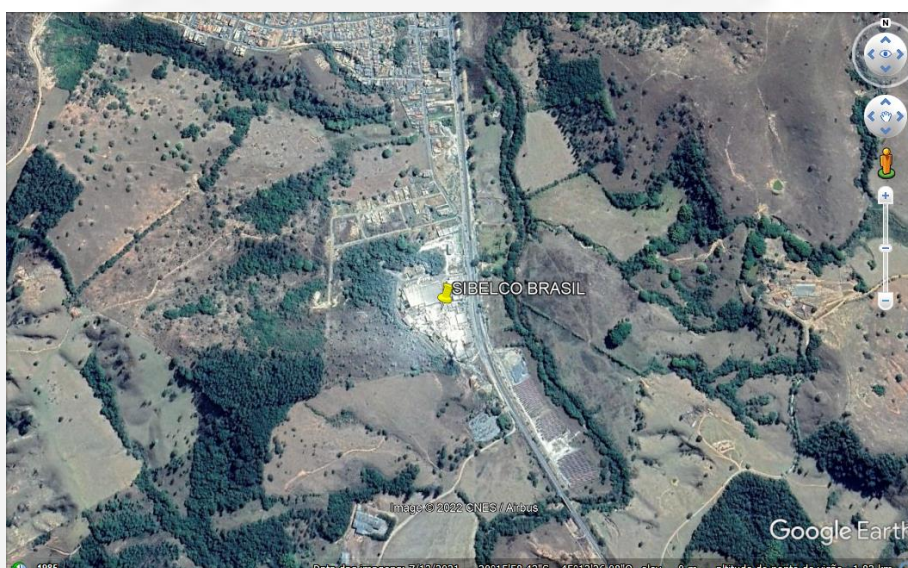


FIGURA 01 - Imagem de satélite da TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. Fonte: GOOGLE EARTH

O processo produtivo da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** consiste em receber a cal ou calcário oriundos de fornecedores variados, passando pelas etapas de Calcinação, Hidratação e Carbonatação.

Calcinação:

O calcário, CaCO_3 , recebido é conduzido por meio de correia transportadora até uma pilha pulmão com capacidade de estocar 700,0 toneladas. O calcário quando descarregado em uma moega passa por um sistema de aspersão de água que minimiza a emissão de particulados. Este calcário é conduzido para um dos 02 (dois) fornos verticais onde ocorre a calcinação do calcário, transformando-o em cal virgem, CaO (óxido de cálcio), e dióxido de carbono, CO_2 . O material não calcinado se torna resíduo que é a pedra crua.



Hidratação:

A cal virgem recebida ou produzida na forma sólida é transferida para a secção de hidratação onde ocorre a adição e incorporação de água ao processo. Neste processo ocorre a reação química de transformação do óxido de cálcio em hidróxido de cálcio: $\text{CaO} + \text{H}_2\text{O} = \text{Ca}(\text{OH})_2$.

A polpa de hidróxido de cálcio, denominada leite de cal, é peneirada para remoção de impurezas e sólidos grosseiros.

Carbonatação:

O leite de cal beneficiado é bombeado para reatores, denominados carbonatadores, injeta-se o gás CO_2 lavado e resfriado, proveniente da etapa de calcinação.

No carbonatador ocorre a reação de precipitação do carbonato de cálcio sob condições controladas: $\text{Ca}(\text{OH})_2 + \text{CO}_2 = \text{CaCO}_3 + \text{H}_2\text{O}$.

O carbonato segue para um processo de neutralização com injeção de CO_2 e posteriormente para secagem.

Os produtos comercializados são denominados 'cake' e 'seco'.

- Cake: Em um filtro prensa ocorre a pré-secagem do produto que em seguida é ensacado em embalagem denominadas big bags e enviados para clientes internos.
- Seco: o carbonato de cálcio em suspensão aquosa é submetido à secagem para eliminação total da água em secadores do tipo tambor rotativo denominado drum dryer. As caldeiras também fornecem calor para este sistema de secagem.

Ainda, referente ao sistema de secagem 'flash dryer' e 'atritor', cabe informar que neste dois equipamentos, são semelhantes entre si quanto a tecnologia de secagem, o produto em suspensão é desaguado mecanicamente por meio de processo de filtração em filtro prensa ou centrífuga, formando o 'cake' que em seguida alimenta ambos os sistemas de secagem, onde em contato direto com ar aquecido, produzido em sistema de troca térmica em uma fornalha que queima biomassa como combustível, os produtos são conduzidos por tubos até os filtros de mangas e ensacadeiras onde são embalados em sacos de papel kraft ou 'big bags' de rafia, totalmente isentos de umidade.

A área total do terreno da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** é de 51.706,0 m², área útil atual de 16.074,0 m² e 12.726,97 m² de área construída atual, conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares. O empreendimento conta com 180 funcionários, sendo que 12 atuam no setor administrativo, e ainda 20 trabalhadores terceirizados. As atividades são desenvolvidas em 03 (três) turnos diários de 8 horas, de segunda à segunda-feira,



todos os meses do ano, conforme declarado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** não se localiza em área com critério locacional de enquadramento.

Ainda, conforme a IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento se encontra em área com fator de restrição ou vedação, a saber, Área de Influência do Patrimônio Cultural protegida pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG**, quanto de celebrações e formas de expressão registradas, a saber, As Folias de Minas - Estrela do Oriente. Entretanto, verifica-se que a atividade realizada não impacta tal manifestação, tanto por suas características quanto por se tratar de empreendimento já consolidado no território.

5. RECURSOS HÍDRICOS

A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** demanda água para consumo humano, industrial, lavagem de pisos e equipamentos, e produção de vapor, resumidos na **TABELA 01** conforme informado em resposta à solicitação de informações complementares, numa vazão MÁXIMA diária de 217,44 m³. Para estes fins utiliza água proveniente de uma captação superficial, ambientalmente regularizada, exceto para consumo humano que é fornecida pela concessionária local, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA.

TABELA 01 - Demanda hídrica diária MÁXIMA da TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Usos da água	Demanda hídrica MÁXIMA
Consumo Humano	05,44 m ³ /dia
Processo Industrial	200,00 m ³ /dia
Lavagem de Pisos e Equipamentos	05,00 m ³ /dia
Produção de Vapor	07,00 m ³ /dia
TOTAL	217,44 m³/dia

O empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 1204413/2019, Processo de Outorga - PO nº 013593/2012, a qual autoriza a captação da vazão de 41,70 l/s, 150,12 m³/h, para fins de consumo industrial, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 3.002,40 m³/dia, no Rio



Indaiá no ponto compreendido pela coordenada geográfica: Latitude 20° 15' 55,00" S e de Longitude 45° 12' 22,00" O, válida até o dia 16 de Maio de 2024.

Ressalta-se que, como informado em resposta à solicitação de informações complementares, a demanda hídrica MÁXIMA da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** é de 217,44 m³/dia, entretanto, a Portaria de Outorga n° 1204413/2019 autoriza a captação de 3.002,40 m³/dia. Visto isso, está **condicionado** a este Parecer Único a retificação da portaria de outorga, visando a adequação da captação à demanda hídrica do empreendimento, como forma de respeitar os objetivos insculpidos no **Artigo 3º da Lei nº 13.199 de 29 de Janeiro de 1999** principalmente naquilo que diz respeito ao gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo e ao reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

Também como prevê o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais em seu **item 04**:

“Os usos consuntivos da água são aqueles que subtraem uma parcela da disponibilidade hídrica em determinado ponto de captação. Os exemplos tradicionais de usos consuntivos são aqueles destinados às finalidades de abastecimento de água doméstico, uso industrial ou à irrigação de culturas.

A racionalidade no uso da água deverá ser cotejada com os padrões estabelecidos nos critérios de análise de pedido de outorga.

A despeito da existência de parcela da disponibilidade hídrica que poderá ser outorgada, cumpra ao analista ambiental verificar se a solicitação de determinada vazão ou volume é compatível com o uso racional da água, podendo solicitar esclarecimentos ou mesmo indeferir o pedido.” (grifo nosso)

A água captada passa pela Estação de Tratamento de Água - ETA, com objetivo de clarificação e correção de pH.

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA apresentado não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade da operação da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**.

Conforme Parecer Único n° 0433437/2010 (Protocolo SIAM) de 29 de Junho de 2010, Processo Administrativo - PA n° 00266/1989/008/2007:



“Quando da análise do FCE verifica-se que a Empresa não declarou no item 6.6 intervenção em área de preservação permanente. No entanto, em vistoria foi constatado que parte do sistema de captação de água do empreendimento está implantado na área de preservação permanente do Rio Indaiá.

O sistema de captação de água do empreendimento pode ser caracterizado por uma estrutura de sustentação das bombas, associadas à tubulação que conduz as águas às atividades. Esta estrutura permite o acesso e a manutenção do sistema.

Diante da caracterização deste sistema e considerando a magnitude do impacto na área de preservação permanente em vistas a seção V da Resolução CONAMA 369/2006, que trata da intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental. No inciso II do artigo 11 traz que é de baixo impacto, a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água.

Quando da verificação deste tipo de intervenção, sua regularização deve ser regulamentada, como prevê o artigo 10 da mesma Lei: o órgão ambiental competente poderá autorizar em qualquer ecossistema a intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP.

No entanto, a regularização da intervenção (permanência em APP) é precedida do cumprimento do artigo 10º da Resolução CONAMA 369/2006. Diante disso, a Empresa apresentou uma proposta de medida compensatória em área com o dobro do tamanho da área intervinda (50 m²), totalizando 100 m², porém a mesma não se refere a uma área de preservação permanente. Assim a proposta não será aceita pela SUPRAM ASF, uma vez que a Resolução é taxativa quanto ao local de compensação: deve ser também APP. Então, o empreendimento será condicionado a apresentar uma proposta de medidas compensatórias, ressalvadas as recomendações de aplicação do parágrafo 2º do mesmo artigo.

Diante do exposto, sugerimos a concessão da AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA PERMANÊNCIA DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE AGUA NO RIO INDAIÁ EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, tendo em vista tratar-se de uma intervenção de baixo impacto ambiental.”

Ressalta-se que a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** cumpriu tempestiva e satisfatoriamente a condicionante imposta (**vide item 10 deste Parecer Único - condicionante 06**), conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022.

E conforme o Auto de Fiscalização nº 128357/2019:



“A área de APP que foi usada como compensação está cercada e revegetada”.

O empreendimento está localizado em área urbana, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

Ressalta-se que este Parecer Único não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pela **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular da TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às ampliações e futuras atividades da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** são resultantes da: geração de efluentes líquidos industriais e sanitários; disposição dos resíduos sólidos e oleosos; ruídos e emissões atmosféricas.

Ressalta-se, que a equipe multidisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, considera satisfatórias as medidas propostas, para a mitigação dos impactos ambientais negativos gerados.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** gera efluentes líquidos industriais, numa vazão máxima diária de 1.680,0 m³.



Os efluentes líquidos sanitários provenientes do refeitório e banheiros são gerados em uma taxa máxima diária de 15,2 m³, para os seus 180 funcionários.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais gerados são tratados em Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, sendo que o lançamento dos efluentes tratados se dá no Rio Indaiá.

Conforme o Parecer Único nº 0433437/2010 (Protocolo SIAM) de 29 de Junho de 2010, Processo Administrativo - PA nº 00266/1989/008/2007:

“... Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais que é composta por: um sistema de floculadores com 12 unidades, 02 pré-decantadores e 02 bacias de sedimentação.

O efluente industrial da fábrica é basicamente composto por: carbonato de cálcio em suspensão aquosa em baixa concentração e água. Os efluentes são coletados por canaletas direcionadas a ETEI passando primeiramente por floculadores, em seguida por 2 pré-decantadores e ao entrar no primeiro decantador é feita a dosagem de cloro residual. Ao entrar no segundo decantador é feita a dosagem de ácido para correção de pH, conforme exigido na legislação.

...

A empresa possui uma ETA, e quando da limpeza, a lama proveniente do tratamento é conduzida por tubulação para o tratamento de resíduo sólido onde ocorre a sedimentação e água é direcionada para a ETEI.

...

As águas pluviais são conduzidas por redes exclusivas, contando com calhas nos telhados e canaletas adequadamente distribuídas na área de drenagem da indústria que são direcionadas para o primeiro decantador da ETEI, onde inicia-se o tratamento para posteriormente ser lançado no Rio Indaiá.”

O tratamento dos efluentes líquidos sanitários é realizado em fossa séptica, filtro anaeróbio seguido de sumidouro.

Os efluentes líquidos provenientes da oficina passam primeiramente por uma Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, depois são direcionados para tratamento conjunto com os efluentes líquidos sanitários.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas da fossa séptica, filtro anaeróbio e do sumidouro, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.



Considerando o acompanhamento das condicionantes impostas **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, **vide item 10 deste Parecer Único**, e sua conclusão de que o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos foi cumprido de forma tempestiva e satisfatória, permitindo concluir que as medidas de controle instaladas atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Serão mantidos, nesta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, os programas de automonitoramento de efluentes líquidos, sendo: entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI; montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor os locais de amostragem.

8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados pela **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** são: pedra crua, resíduo da hidratação contínua (massa branca úmida), cinzas da caldeira, lama dos decantadores, lixo tipo doméstico, resíduos classe I, resíduos recicláveis, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e lâmpadas queimadas. A taxa máxima diária de geração é de 13.382,56 kg, segundo informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** possui depósito temporário para armazenamento dos resíduos sólidos e oleosos compatível com a sua geração. Em resposta à solicitação de informações complementares foi apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Oleosos satisfatório.

Conforme pormenorizado no **item 10** do presente Parecer Único, em relação à gestão dos resíduos sólidos e oleosos, verificou-se que a natureza dos resíduos gerados está recebendo destinação final ambientalmente adequada e que a empresa possui gerenciamento de resíduos sólidos e oleosos adequado e ainda que os transportadores e receptores encontram-se devidamente licenciados.

8.3. RUÍDOS

A geração de ruído é um impacto inerente a atividade da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, visto a proximidade de edificações residenciais aumenta a necessidade de monitoramento dessa externalidade.

A licença anterior determinou a apresentação de laudos anuais de medições de ruídos demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.100/1990**, os quais serão mantidos, nesta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.



Considerando o acompanhamento das condicionantes realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, conforme o Auto de Fiscalização - AF n° 152218/2022, **vide item 10 deste parecer único**, e sua conclusão de que o Programa de Automonitoramento de Ruídos da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** foi cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

8.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** geração de emissões atmosféricas provenientes: da caldeira à lenha, forno (capacidade nominal de 140,0 ton/dia), Flash Dryer, 12 (doze) Drum Dryer's e dos 04 (quatro) Carbonatadores.

Medidas mitigadoras: O Setor de secagem dos Drum Dryer's é abastecido pela caldeira, a qual possui tratamento para as emissões atmosféricas, a saber, Multiciclone, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares.

O forno utiliza um gasogonio e lenha como combustíveis, e possui como tratamento para as emissões atmosféricas: multiciclone e filtro de mangas/lavadores de gases, segundo informado em resposta à solicitação de informações complementares.

O setor de secagem do Flash Dryer é abastecido por Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e possui Filtro Manga, em sua chaminé, para tratamento das emissões atmosféricas.

O gás oriundo da caldeira e forno passa por lavadores de gases e em seguida um compressor injeta CO₂ nos carbonatadores que estão com hidróxido de cálcio e que irá absorver o máximo de CO₂ sendo assim na chaminé dos Carbonatadores haverá vapor e pequena quantidade de particulado.

Considerando o acompanhamento das condicionantes realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, conforme o Auto de Fiscalização - AF n° 152218/2022, **vide item 10 deste Parecer Único**, e sua conclusão de que o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** foi cumprido de forma intempestiva e satisfatória. Concluindo-se que as medidas de controle instaladas atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Serão mantidos, nesta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, o programa de automonitoramento de emissões atmosféricas, sendo: Chaminé da caldeira; Chaminé do Aquecedor Térmico; Chaminé dos Setores de Secagem; e Chaminé do Setor de Carbonatação os locais de amostragem.

Devido ao desenvolvimento da atividade de **"C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos,**



organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”, será condicionado a este Parecer Único a realização de análises de monitoramento da qualidade do ar, conforme a **Instrução de Serviço n° 05/2019 - Orientações Técnicas para solicitação de Planos de Monitoramento da Qualidade do Ar.**

9. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PEA

A **Deliberação Normativa COPAM n° 214/2017**, alterada pela **Deliberação Normativa COPAM n° 238/2020** estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na **Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017** e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Ainda que o presente parecer trata-se de renovação de licença de operação, a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** tem em sua origem o fato de ser caracterizada como porte **Grande**, adicionalmente, o empreendimento conta com expressivo número de colaboradores.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Ressalta-se que o Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM DETERMINOU que o Programa de Educação Ambiental revisado da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** seja implementado da forma anual contínua e permanente como apresentado, imediatamente após o recebimento do Auto de Fiscalização - AF n° 152218/2022, **vide pormenorizado no item 10 deste Parecer Único (condicionante 14).**

Desta forma, a equipe técnica da SUPRAM SM determina, em **condicionante**, a apresentação de relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas no documento sob protocolo n° R0822144/2019 (SIAM), de 10 de Junho de 2019.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da licença, neste caso de operação da atividade, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver revalidação da mesma.



10. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - REVLO - PA N° 00266/1989/008/2007

As condicionantes estabelecidas para a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** no Parecer Único nº 0433437/2010 (Protocolo SIAM) de 29 de Junho de 2010, Processo Administrativo - PA nº 00266/1989/008/2007, que subsidiou a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, Certificado REVLO nº 008/2010, estão descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. Valer ressaltar que as análises devem ser protocoladas no prazo definido.	Durante a vigência da Revalidação da LO
02	Informar à SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da Revalidação da LO
03	Instalar horímetro e hidrômetro no recurso hídrico citados no parecer único e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado	60 dias*
04	Manter atualizado o alvará de funcionamento e localização do empreendimento	Durante a vigência da Revalidação da LO
05	Proceder a renovação e apresentar a certidão emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, referente ao consumo de produtos de origem da flora durante a licença	Durante a vigência da Revalidação da LO
06	Em atendimento a medida compensatória prevista no art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006, a empresa deve apresentar nova proposta de Medida Compensatória em conformidade com o disposto neste parecer, além da área deverão ser apresentados Projeto Técnico de Reconstituição da Flora com ART do profissional responsável e cronograma executivo. Após a aprovação da área pela SUPRAM ASF, demonstrar anualmente por relatório descritivo e fotográfico a efetivação da implementação do projeto de recuperação da APP.	60 dias
07	Manter sempre atualizado na empresa documentação do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado e o cronograma de sua execução.	Durante a vigência da Revalidação da LO
08	Juntar e manter na Empresa as notas fiscais de destinação dos resíduos.	Durante a vigência da Revalidação da LO
09	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água	180 dias*



	no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.	
10	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
11	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM 001 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
12	Receber matérias-primas, somente de fornecedores regularizados ambientalmente. Caso mude de fornecedor avisar com antecedência a SUPRAM-ASF e enviar documentos comprovando sua regularização ambiental.	Durante a vigência da Revalidação da LO
14	Apresentar o Plano de Educação Ambiental. Obs: Depois que este for aprovado pela SUPRAM a empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.	180 dias a partir da notificação da empresa quanto a concessão da revalidação de licença de operação
15	Proceder ao preenchimento do FCEI para a renovação de outorga, 90 dias antes de seu vencimento, considerando que a validade da outorga expirará anteriormente a validade sugerida para a presente revalidação de licença de operação.	Durante a concessão da revalidação da licença de operação
16	Apresentar proposta de medida compensatória em virtude da sugestão de anuência de permanência de parte do empreendimento em área de preservação permanente.	60 dias a partir da notificação da empresa quanto a concessão da revalidação de licença de operação
17	Apresentar Nota Fiscal de empresas devidamente credenciadas e regularizadas ambientalmente, e/ou recibo de terceiros que comprove a comercialização de resíduos sólidos recicláveis e resíduos perigosos gerados no processo produtivo. Obs.: Junto com as notas fiscais enviar a cópia do documento da regularização ambiental.	60 (sessenta) dias a partir da notificação da empresa quanto a concessão da revalidação de licença de operação
18	No anexo II, o empreendimento deverá realizar bimestralmente, análises dos efluentes sanitários nos seis primeiros meses. Caso os parâmetros não se enquadrem na legislação deverá imediatamente providenciar a adequação do sistema e apresentar documentação comprovando.	Durante a vigência da Revalidação da Licença de Operação
19	Obter outorga para lançamento de efluente no Rio Indaiá.	Quando for publicado o Termo de Referência ou atendendo a convocação

* A partir da notificação da empresa quanto à concessão da revalidação de licença de operação



O Núcleo de Controle Ambiental do Alto São Francisco - NUCAM ASF realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** do período da emissão da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, Certificado REVLO n° 008/2010, até Janeiro de 2019, conforme o Relatório de Fiscalização n° 04/2019, Protocolo SIAM n° 0070793/2019.

Complementarmente, o NUCAM do Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas ao empreendimento do período de Janeiro de 2019 a Outubro de 2022, Auto de Fiscalização n° 152218/2022.

Destaca-se que não foram considerados, pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM - SM, para contagem de prazo aqueles protocolos realizados intempestivamente, ou não entregues durante a vigência dos períodos em que houve a suspensão da contagem de prazos. Em observância a **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/ARSAE n° 2.975 de 19 de Junho de 2020**, em seu **artigo 3°** o qual versa que o empreendedor deveria manter os sistemas de monitoramento em plena atividade conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não realizar lançamentos em desacordo com a legislação vigente e não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental. Destaca-se os seguintes períodos:

- De **20/03/2020 a 22/11/2020**: Prazos suspensos - **Decreto n° 47.890 de 19/03/2020, Decreto n° 47.932 de 29/4/2020, Decreto n° 47.966 de 28/5/2020, Decreto n° 47.994 de 29/6/2020, Decreto n° 48.017 de 30/7/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE n° 2.975 de 19 de Junho de 2020;**
- De **23/11/2020 a 19/03/2021**: Fluência dos prazos - **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE n° 3.023 de 19 de Novembro de 2020;**
- De **20/03/2021 a 18/04/2021**: Prazos suspensos - **Decreto n° 48.155 de 19 de Março de 2021 e Decreto n° 48.170/2021;** e
- De **19/04/2021 para frente**: Regressão da onda roxa e fluência dos prazos.

Condicionante 01:

Os Programas de Automonitoramento de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco - SUPRAM ASF no **ANEXO II**,



para a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, prazo durante a validade da **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, foram:

Efluentes Líquidos: A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** deveria enviar trimestralmente à SUPRAM ASF: análises bimestrais da entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, análises mensais da entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI, e as análises trimestrais da montante e da jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos industriais no Rio Indaiá.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF n° 152218/2022, os resultados obtidos demonstram que os relatórios de ensaio foram elaborados por laboratório devidamente acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais sob o cadastro PRC 282.01. As coletas das amostras foram realizadas pelos técnicos do laboratório, estando, portanto, em conformidade com o **§ 1º do Artigo 3º da Deliberação Normativa COPAM n° 216/2017**. Não foram anotados lançamentos fora dos limites estabelecidos no **Artigo 29º da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH n° 01/2008**. Bem como não foi anotada alteração do corpo hídrico a jusante do ponto de lançamento, levando-se em consideração os limites estabelecidos no **Artigo 14º da D N n° 01/2008**.

Portanto, considera-se que o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** foi cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Resíduos Sólidos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único n° 0433437/2010 (Protocolo SIAM) de 29 de Junho de 2010, a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM ASF os relatórios de controle da geração e destinação/disposição de todos os resíduos sólidos.

Cumprir ressaltar que a partir da vigência da **Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019** que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais e dá outras providências, a comprovação de cumprimento dessa condicionante será fiscalizada eletronicamente quanto a adesão e cumprimento dos prazos estabelecidos no Sistema MTR.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF n° 152218/2022, verifica-se que a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** cumpre o disposto nos **incisos I e II do Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM n° 232/2019**. Ainda se verifica que a destinação ocorre para empresas recipientes, devidamente licenciadas, bem como para o transporte.



Portanto, considera-se que o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos foi cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Ruído Ambiental: A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM Alto São Francisco os relatórios anuais de ruídos.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, os resultados das medições promovidas pelo empreendimento, apontam que os níveis de ruídos se encontram dentro dos limites estabelecidos na **Lei Estadual nº 10.100/1990**, tanto para o período diurno quanto para o período noturno. Os relatórios de ensaio foram elaborados por empresa devidamente acreditada pela Rede Metrológica de Minas Gerais, sob o cadastro PRC nº 336.01.

Portanto, considera-se que o Programa de Automonitoramento de Ruído Ambiental da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** foi cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Emissões Atmosféricas: A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM ASF os relatórios técnicos anuais de monitoramento das emissões atmosféricas nas chaminés: da caldeira, do setor de carbonatação, dos setores de secagem, e do aquecedor térmico.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, os resultados obtidos demonstram que os níveis de emissões atmosféricas encontram-se abaixo dos limites estabelecidos no **Anexo XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**. Os relatórios de ensaio foram elaborados por empresa devidamente acreditada pela Rede Metrológica de Minas Gerais, sob o cadastro PRC nº 336.01, bem como foram cumpridos os quesitos de admissibilidade constantes na descrição da condicionante.

Portanto, considera-se que o Programa de Automonitoramento de Emissões atmosféricas da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** foi cumprido de forma tempestiva e satisfatória.

Condicionante 02: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** apresentou o protocolo SEI! nº 22793981 de 07/12/2020, comunicando ao órgão ambiental as especificações técnicas de 05 (cinco) projetos que ocasionaram a instalação de novos equipamentos na Unidade de Pedra do Indaiá. O empreendedor ainda informou que as alterações não implicaram em alteração da capacidade produtiva, ou das características dos impactos ambientais pré-existentes.



Condicionante 04: Cumprida.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, não foi corporificada na descrição da condicionante, a obrigatoriedade de remeter ao órgão ambiental, qualquer tipo de comprovação do cumprimento da mesma. Entretanto no ato fiscalizatório realizado “*in loco*”, descrito no Auto de Fiscalização nº 128357/2019 foi verificado que a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** vinha cumprindo a condicionante adequadamente.

Condicionante 05: Cumprida de forma tempestiva e parcialmente.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** apresentou os seguintes protocolos: R066446/2019 (SIAM) de 10/05/2019 referente ao exercício de 2018; Documento SEI! nº 24285834 de 15/01/2021 referente ao exercício de 2020; e Documento SEI! nº 36998707 de 22/10/2021 referente ao exercício de 2021. Não sendo encontrado protocolo referente ao ano de 2019.

Condicionante 06: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, o Relatório de Fiscalização nº 04/2019, Protocolo SIAM nº 0070793/2019, a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** apresentou ao órgão ambiental, sob o protocolo nº R099431/2010 (SIAM) de 03/09/2010, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, e desde então vem apresentando regularmente os relatórios fotográficos anuais.

Condicionante 07: Cumprida.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, não foi corporificada na descrição da condicionante, a obrigatoriedade de remeter ao órgão ambiental, qualquer tipo de comprovação do cumprimento da mesma. Entretanto no ato fiscalizatório realizado “*in loco*”, descrito no Auto de Fiscalização nº 128357/2019 foi verificado que a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** vinha cumprindo a mesma adequadamente.

Condicionante 08: Cumprida.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, não foi corporificada na descrição da condicionante, a obrigatoriedade de remeter ao órgão ambiental, qualquer tipo de comprovação do cumprimento da mesma. Entretanto no ato fiscalizatório realizado “*in loco*”, descrito no Auto de Fiscalização nº 128357/2019



foi verificado que a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** vinha cumprindo a mesma adequadamente.

Condicionante 10: Cumprida.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, em 09/04/2020 sob o protocolo nº R044186/2020 (SIAM) a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** solicitou a exclusão da condicionante nº 10, tendo em vista a promulgação da **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, a qual revogou as **Deliberações Normativas: nº 90/2005, 117/2008 e 136/2009**, que instituíam a necessidade de apresentação do inventário de resíduos sólidos. Mediante o exposto, desde então houve a perda de objeto da condicionante, resultando na perda da obrigatoriedade de seu cumprimento. Ressalta-se que a empresa, alvo do ato fiscalizatório, encontra-se devidamente cadastrada no Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos Sólidos - MTR. O cumprimento do disposto nos **incisos I e II do Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019** foi avaliado no âmbito do cumprimento do programa de automonitoramento, descrito no **item condicionante 01**.

Condicionante 11: Cumprida de forma tempestiva e parcial.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, foram encontrados os seguintes protocolos para o período avaliado, Janeiro de 2019 a Outubro de 2022: nº R0050131/2019 (SIAM) de 10/04/2019 ano base 2018; R0044190/2020 (SIAM) de 09/04/2020 ano base 2019; e Documento SEI! nº 27746611 de 07/04/2021 ano base 2020. Em consulta a Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos/GERUR do Instituto Mineiro de Gestão das Águas/IGAM, que controla a apresentação das Declarações de Carga Poluidora, a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** não promoveu a apresentação da mesma até a data de 31/03/2022 para o ano base de 2021.

Condicionante 12: Cumprida.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, não foi corporificada na descrição da condicionante, a obrigatoriedade de remeter ao órgão ambiental, qualquer tipo de comprovação do cumprimento da mesma. Entretanto no ato fiscalizatório realizado "*in loco*", descrito no Auto de Fiscalização nº 128357/2019, foi verificado que a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** vinha cumprindo a mesma adequadamente. Desde o último ato fiscalizatório houve comunicação pelo empreendedor de alteração ou inclusão de novos fornecedores de matérias primas, conforme protocolo nº R0050130/2019 (SIAM) de 10/04/2019.



Condicionante 14: Cumprida parcialmente.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** apresentou o protocolo nº R000662/2011 (SIAM) de 06/01/2011, no ato fiscalizatório descrito no Relatório de Fiscalização nº 04/2019, Protocolo SIAM nº 0070793/2019. Foi constatado também que o empreendedor vinha apresentando os relatórios anuais.

Durante o ato fiscalizatório descrito no Auto de Fiscalização nº 128357/2019, foi solicitado que o empreendedor apresentasse Plano de Educação Ambiental nos moldes previsto na **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017**. Determinação que teve o seu prazo prorrogado por 60 dias, conforme ofício NUCAM.ASF.DFISC. SUPRAM-SEMAD.SISEMA Nº 31/2019, em resposta a solicitação constante no protocolo nº R0051074/2019 (SIAM) de 11/04/2019.

Em 10/06/2019, sob protocolo nº R0822144/2019 (SIAM), foi apresentado novo Plano de Educação Ambiental, em cumprimento a determinação. Em 12/12/2021 a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** por meio do Documento SEI! nº 39481525, informou a impossibilidade do cumprimento do PEA, tendo em vista o mesmo aguarda a aprovação do órgão ambiental, para que o empreendimento possa dar continuidade ao envio dos relatórios anuais.

Ao alegar que aguarda aprovação por parte do órgão ambiental o empreendedor encontra respaldo no **§1º Artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017** que versa, *“as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do Art. 6º e no Art. 15º, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador. (Redação dada pela **Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020**)”*.

Em que pese o respaldo, na sequência o **§ 2º** versa: *“Até a aprovação prevista no §1º, as revisões, complementações e atualizações do PEA poderão ser executadas conforme comunicadas pelo empreendedor, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador. (Redação dada pela **Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020**)”*.

A **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** prestou esclarecimento no Documento SEI! nº 39481525 de 12/12/2021 que o cronograma previa atividades de planejamento no 01º e 02º trimestre de 2020 e o início das atividades presenciais no 03º trimestre de 2020 com o encerramento dos projetos no fim do 04º trimestre de 2020. Os programas propostos previam atividades presenciais e a participação efetiva da comunidade e dos colaboradores da empresa em situações de aglomeração, que eram contrárias as orientações impostas de isolamento social da Organização Mundial de Saúde - OMS e decretos estaduais e municipais para enfrentamento da pandemia do COVID-19.



Foi apresentado pelo empreendimento um novo cronograma para implantação do Plano de Educação Ambiental. O novo cronograma seguiu as projeções globais e previa que em 01 (um) ano a condição de isolamento social estaria controlada, para que a realização de atividades não essenciais não colocasse em risco a saúde dos membros da comunidade e dos colaboradores da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**. Entretanto as projeções globais não se cumpriram e é de conhecimento público, o agravamento da pandemia nos meses subsequentes ao ano de 2020 e prolongamento da necessidade de isolamento social e abstenção de aglomerações.

O técnico analista subscritor (NUCAM SM) entende que as ações propostas pelo empreendedor independem de autorização do órgão ambiental. Entretanto as justificativas e esclarecimentos prestados encontram guarida no §3º, que versa:

“Havendo impossibilidade da execução das ações ou projetos previstos no programa originariamente aprovado, o empreendedor deverá comprovar tal fato ao órgão ambiental”.

Mediante o exposto, o Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM DETERMINOU que o Programa de Educação Ambiental revisado da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** seja implementado da forma anual contínua e permanente como apresentado, imediatamente após o recebimento do Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022.

Condicionante 15: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, segundo o descrito no Relatório de Fiscalização nº 04/2019, Protocolo SIAM nº 0070793/2019, a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** cumpriu esta condicionante devidamente.

Condicionante 16: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, segundo o descrito no Relatório de Fiscalização nº 04/2019, Protocolo SIAM nº 0070793/2019, esta condicionante fora devidamente cumprida.

Condicionante 17: Cumprida.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, com a promulgação da **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, a condicionante perdeu seu objeto, tendo vista que todas a fiscalização a respeito da destinação final de



resíduos sólidos é realizada via Sistema de Controle de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Há que se levar em consideração também que, não foi corporificada na descrição da condicionante, a obrigatoriedade de remeter ao órgão ambiental, qualquer tipo de comprovação do cumprimento da mesma, nem mesmo foi estabelecida frequência de cumprimento da mesma, a não ser o prazo inicial de 60 dias, que fora cumprido conforme descrito no Relatório de Fiscalização nº 04/2019.

Condicionante 18: Cumprida de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, esta condicionante foi avaliada no âmbito do programa de automonitoramento de efluentes líquidos imposto à **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, já descrito do **item condicionante 01**.

Condicionantes 03, 09 e 19: Cumpridas de forma tempestiva e satisfatória.

Conforme o Auto de Fiscalização - AF nº 152218/2022, estas condicionantes não se prolongam no tempo, tendo sido o seu cumprimento avaliado no ato fiscalizatório descrito no Relatório de Fiscalização nº 04/2019, Protocolo SIAM nº 0070793/2019.

- Para a **condicionante 03** foi encontrado o protocolo nº R099431/2010 (SIAM) de 03/09/2010.

- Para a **condicionante 09** foi encontrado protocolo nº R000657/2011 (SIAM) de 06/01/2011.

- O cumprimento da **condicionante nº 19** é inexecutável tendo em vista que não existe a necessidade de obtenção de outorga de lançamento de efluentes tratados para o corpo hídrico Rio Indaiá.

Ressalta-se que, durante o ato fiscalizatório descrito no Relatório Técnico de Fiscalização nº 04/2019, foi verificado que a **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** cumpriu as mesmas dentro do prazo estipulado e conforme a descrição do texto da condicionante.

Em virtude do descrito acima a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM lavrou o Auto de Infração nº 305031/2022 em desfavor da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**.



Verificou-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos programas de automonitoramento e não havendo lançamentos fora dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, durante o período avaliado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM.

Conclui-se que as medidas de controle instaladas na **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo do empreendimento durante o tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas opina pela renovação do processo de licenciamento.

11. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

No processo de Renovação de Licença de Operação – LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.



Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, foram encontrados, na situação acima narrada, o seguinte auto de infração: AI 11797/2016.

Por tais motivos, a licença ora renovada deverá ter o prazo de 08 (oito) anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, nome de fantasia: **SIBELCO BRASIL**, inscrito no CNPJ 20.927.059/0001-37, para a atividade de **“C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira”** no município de **Pedra do Indaiá - MG**, pelo prazo de **08 (oito) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

13. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**; e

ANEXO II. Programas de Automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o <u>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</u> , conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; e b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas .	180 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR
04	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente , Durante a vigência da Licença Ambiental
05	Apresentar a Portaria de Outorga nº 1204413/2019 retificada para a demanda hídrica MÁXIMA do empreendimento, <u>217,44 m³/dia</u> .	180 dias , Contados a partir da publicação da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado; e *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI	Cor, Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, DQO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Temperatura, Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (Bimestral)
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cor e turbidez.	1 (uma) análise a cada 2 (dois) meses (Bimestral)

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

^[1] **Relatórios:** Enviar, anualmente à SUPRAM Alto São Francisco até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à Superintendência Regional de Regularização Ambiental conforme descrito no **parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Material Particulado e CO *	<u>Anual</u>
Chaminé do Aquecedor Térmico	Material Particulado **	<u>Anual</u>
Chaminé dos setores de Secagem	Material Particulado **	<u>Anual</u>
Chaminé do setor de Carbonatação	Material Particulado **	<u>Anual</u>

* Parâmetros de acordo com o **TABELA I - D** da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

** Parâmetros de acordo com o **Anexo XVII** da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la

Relatórios: Enviar, **anualmente à SUPRAM Alto São Francisco até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado)**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas **ABNT**, **CETESB** ou **Environmental Protection Agency - EPA**.



3. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16° da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02° da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. RUÍDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2000	Nível de ruído (dB)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente à SUPRAM Alto São Francisco até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das medições efetuadas acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados e dados operacionais.

As medições deverão verificar o atendimento às condições da **Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990**.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº 167/2011** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas medições, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.